



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI COMPLEMENTAR Nº130, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.007.

(Projeto de Lei Complementar do Executivo nº040/2007, de autoria da Prefeita, Jussara Menicucci de Oliveira)

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A DOAR IMÓVEL QUE MENCIONA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa **EXPRESSO NEPOMUCENO**, sediada nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 19.368.927/0001-07, o seguinte imóvel pertencente à municipalidade:

- terreno com **área de 9.408,32 m²**, situado na Rua "B" do Distrito Industrial "Deputado Sylvio Menicucci", que confronta pela frente, numa extensão de 63,89 metros lineares, com a Rua B e ainda 35,00 metros lineares com previsão de ligação viária; pela lateral direita, numa extensão de 24,30 metros lineares com previsão de ligação viária; pela lateral esquerda, numa extensão de 130,70 metros lineares, com a empresa "Expresso Nepomuceno" e ainda 16,76 metros lineares com propriedade particular; e, pelos fundos, numa extensão de 200,80 metros lineares, também com propriedade particular, tudo conforme memorial descritivo e croquis anexos e integrantes da presente lei.

Parágrafo único: A área de terreno referida neste artigo pertence ao domínio público por força do disposto na Lei Federal nº 6.766/79, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo urbano.

Art. 2º. A doação do imóvel a que se refere o artigo primeiro, destina-se à construção, pela donatária, de ampliação de suas instalações, cuja planta deverá ser apresentada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais até 90 (noventa) dias após a lavratura da escritura pública de doação.

Art. 3º. A conclusão das obras mencionadas no artigo anterior, deverão ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) anos a contar da assinatura da apresentação da planta referida no artigo anterior, sob pena de reversão da área doada à Municipalidade com as benfeitorias até então realizadas, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e sem que caiba indenização a qualquer título.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Art. 4º. A escritura pública de doação deverá ser lavrada no prazo máximo de 03 (três) meses após a publicação desta Lei, na qual constarão cláusulas de reversão, inalienabilidade, impenhorabilidade, sendo, também, vedada a concessão de garantia em forma de hipoteca, salvo na forma do disposto no § 2º deste artigo.

§ 1º. As cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade vigorarão pelo prazo de 20 (vinte) anos a partir da data da escritura pública.

§ 2º. A concessão do imóvel objeto da doação em garantia, só é permitida em 1ª (primeira) hipoteca ao agente financiador do empreendimento a que se destina a doação.

Art. 5º. A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de doação, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta da donatária.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 20 de dezembro de 2007.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

